



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM / 003 /2009

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO PROCEDER
AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS -EMOP-,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.***

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a conceder aumento no aporte de capital, nos termos legais, a Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP-, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Único O presente aumento de capital é necessário para sanar as atuais - e de curto prazo - dificuldades financeiras da Empresa, atendendo compromissos urgentes, como aquisição de vales-transporte, pagamento de salários, impostos e encargos sociais, além de honrar compromissos com fornecedores e possibilitar o implemento de ações emergenciais com o fito de equacionar, o déficit financeiro da empresa.

Art 2º A expansão da referida despesa fica adequada ao anexo II da Lei Municipal nº 6293 de 15 de dezembro de 2005, que institui o plano plurianual no que tange o orçamento de execução por parte do Poder Executivo Municipal, conforme lei Municipal Autorizativa nº 6870/2008, o programa 0054.

Art 3º A expansão da referida despesa fica adequada, também, ao anexo III da Lei Municipal nº 6293 de 15 de dezembro de 2005, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que tange ao orçamento por parte do Poder Executivo, a ação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ação 02: Aumento de Capital em Empresa Pública	Valor: R\$ 1.474.291,92 (Hum milhão quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)
--	---

Obedecendo assim o artigo 29 da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal- e observando as legislações pertinentes ao endividamento, artigo 52, VI da Constituição Federal de 1988, Resolução 05/2002 do Senado Federal e artigo 32 da LRF, como também o aumento de capital obedecendo ao artigo da LRF 101/2000 no valor de R\$ 700.000,00

Art 4º O referido valor está adequado ao artigo 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6828 de 30 de julho de 2008 no que tange ao Orçamento de execução por parte do Poder Executivo Municipal.

Art 5º O decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o cumprimento desta Lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2009.

Vladimir de Faria Azevedo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM Nº / 004 / 2009

Em 27 de janeiro de 2009

Excelentíssimo Senhor .

Edmar Antônio Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo autoriza o Município de Divinópolis, através do Poder Executivo a proceder aumento de capital da empresa EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre reportar que o aporte para aumento de capital aprovado por esta nobre Casa, Lei 6.904 de 16 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

2.008, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), não foi integralmente realizado.

Com efeito, a citada Lei autorizava o mencionado aporte de capital para atender a finalidade específica, devendo ser destinado ao pagamento dos salários do mês de dezembro/2008, da 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) e dos encargos sociais.

Ocorre que do valor supramencionado foram aportados somente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Não foram, portanto, aportados R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que não mais poderão ser utilizados, considerando a explícita menção feita na Lei 6.904/2008 sobre sua destinação.

Tal situação gerou um grande déficit no fluxo de caixa da empresa, que ora pretende-se sanar, através do aumento de capital pleiteado.

O incremento no valor do aporte, de mais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) - considerando que R\$ 300.000,00 ainda não foram repassados - perfazendo o total solicitado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mostra-se, assim, indispensável para a sobrevivência da empresa no curtíssimo prazo.

Os recursos, de natureza emergencial, serão destinados a sanar as atuais - e de curto prazo - dificuldades financeiras da Empresa, atendendo compromissos urgentes, tais como aquisição de vales-transporte, pagamento de salários, impostos e encargos sociais, além de honrar compromissos com fornecedores e possibilitar o implemento de ações emergenciais com o fito de equacionar, o déficit financeiro que a empresa vem, historicamente demonstrando, fato de conhecimento público e notório.

A medida, ora pleiteada, foi aprovada, após amplo debate, por unanimidade, em reunião do Conselho Diretor da EMOP, sendo também de forma unânime ratificada pelo Conselho Fiscal. Frise-se que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ambos Conselhos são formados por profissionais com larga experiência em gestão empresarial.

Mister registrar, também, que estão sendo implementadas ações que visam modernizar a empresa através de importante diagnóstico financeiro, abrangente projeto de viabilidade e recondução da mesma à padrões adequados de competitividade.

As ações implementadas, inclusive o aporte emergencial ora pleiteado, tem o fito de tornar a empresa sustentável, resguardar recursos financeiros e humanos, e se insere em plano de completa reestruturação, que será objeto de amplo debate, redirecionando, inclusive, seu foco de atuação.

Neste contexto, o presente aporte tem a finalidade apenas de sanar questão emergencial, tornando a empresa solvente no curto prazo, não devendo ser considerado como o investimento necessário para adequação da empresa, que será, repise-se, amplamente estudado e discutido.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal